PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Oficio N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL Nº765/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de PIEDADE DE PONTE NOVA para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R$3.000.000,00 (Três milhões de reais) discriminados pelos anexos desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES — RECEITA	R$	R$
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.918.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	89.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.744.600,00	
	73.900,00	
RECEITA DE CAPITAL		1.082.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ALIENAÇÕES DE BENS	570.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	102.000,00	
	410.000,00	
TOTAL		3.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R$	R$
PODER LEGISLATIVO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		227.200,00
01.10 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	227.200,00	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		2.672.100,00
02.10 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	331.000,00	
02.20 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	172.000,00	
02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	271.900,00	
02.31 - Fundo de Manut. Desenv. Ensino Fund. e Val. do Magistério	807..500,00	
02.40 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA		
02.41 - Fundo Municipal de Saúde	388.700,00	
02.42 - Previdência	168.000,00	
02.50 - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE		
02.51 - Serviços Urbanos	215.100,00	
02.52 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	157.000,00	
02.60 - DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
02.61 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	41.500,00	
02.70 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.71 - Fundo Municipal de Assistência Social	119.400,00	
90 -		100.700,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.700,00	
TOTAL DA DESPESA		3.000.000,00

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF 18.316.257/0001-12
Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Ofício N.:
Assunto:
Serv
Data

FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
01 - LEGISLATIVA	227.200,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	444.400,00
04 - AGRICULTURA	46.600,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	12.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.079.400,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	215.100,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	430.200,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	287.400,00
16 - TRANSPORTE	157.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.700,00
TOTAL DA DESPESA	3.000.000,00

ART. 4° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
b) Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 60% (sessenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° da lei 4.320/64;
c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
§ 1° - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica;
§ 2° - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais no orçamento próprio, nos critérios e percentuais previstos nas alíneas b e c deste artigo, para atender as despesas que se fizerem necessárias, observando as determinações da lei 4.320/64.

ART. 5° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1° de janeiro de 2000.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 27 DE OUTUBRO DE 1.999

ANTONIO MAYRINK BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner